LEI COMPLEMENTAR N° 35, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar nº 3, de 14 de dezembro de 2005, que instituiu no Município de Araucária a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, prevista no art. 149-A da Constituição Federal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA,** Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do *caput* do art. 1º da Lei Complementar nº 3, de 14 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída no Município de Araucária a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública — COSIP, destinada ao financiamento dos serviços de iluminação de vias, logradouros e demais espaços públicos, bem como de sistemas complementares integrados à sua infraestrutura, voltados à preservação e monitoramento do patrimônio público urbano, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º Altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº3, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os serviços previstos no caput deste artigo compreendem a instalação, operação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, a aquisição de materiais, equipamentos e serviços correlatos, inclusive o pagamento dos valores decorrentes do consumo de energia elétrica, conforme regulamentação da ANEEL e demais normas aplicáveis, podendo ainda abranger a implementação de sistemas integrados de monitoramento e controle vinculados à infraestrutura de iluminação, voltados à preservação dos espaços públicos e à gestão urbana eficiente." (NR)

Art. 3º Insere o art. 1º-A na Lei Complementar nº 3, de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A Fica autorizada a destinação de até 30% (trinta por cento) da arrecadação anual da COSIP para outras finalidades de interesse público municipal, desde que:

I – expressamente previstas na Lei Orçamentária Anual;

II – compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – em conformidade com o disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias — ADCT." (NR)

Art. 4º Insere o parágrafo único no art. 1º-A da Lei Complementar nº 3, de 2005, com a seguinte redação:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p682bbbf4aa6ec.

"Parágrafo único. A desvinculação prevista no caput será efetivada por meio de abertura de crédito suplementar, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, observada a legislação orçamentária vigente e a disponibilidade financeira do exercício." (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935
017.666.109-35
08/09/2025 16:20:59

LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI
Prefeito de Araucária

Processo nº 65883/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/09/2025 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p682bbbf4aa6ec.